

Anexo ao Código de Conduta

Aplicável às entidades legais portuguesas
do Grupo SBM Offshore

Aprovado pelo Conselho de Administração da
SBM PRODUCTION CONTRACTORS INC. S.A. e da
SINGLE BUOY MOORINGS INC. em 31 de outubro de 2024
e pelos representantes legais da SBM PRODUCTION
CONTRACTORS INC. S.A. – Sucursal em Portugal e da
SINGLE BUOY MOORINGS INC. –
Sucursal em Portugal em 31 de outubro de 2024

Divulgado em 31 de outubro de 2024



Introdução

Na sequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovar o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”).

O RGPC determina que as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo (“**PCN**”), a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem os eventuais atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da entidade em questão. O Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) código de conduta; (iii) um programa de formação, e (iv) canal de denúncias.

A SBM PRODUCTION CONTRACTORS INC. S.A. – Sucursal em Portugal e a SINGLE BUOY MOORINGS INC. – Sucursal em Portugal (conjuntamente designadas por “SBM Portugal”) são entidades obrigadas ao cumprimento do RGPC, por serem pessoas coletivas com sede em Portugal e por empregarem, conjuntamente, 50 ou mais trabalhadores.

O Código de Conduta do Grupo SBM Offshore estabelece os princípios fundamentais aplicáveis às atividades do Grupo SBM Offshore – em Portugal e noutros locais – e este Anexo ao Código de Conduta endereça os requisitos específicos do RGPC sobre o tema.



Prevenção de Riscos Penais e Medidas Disciplinares

1 Prevenção de riscos penais

A SBM Offshore tem um forte compromisso com o cumprimento das normas e regras aplicáveis à sua atividade e, em geral, de todas as normas e regras vigentes em cada um dos ordenamentos jurídicos em que opera, incluindo as normas penais.

Assim, a SBM Offshore elaborou e aprovou um Plano de Prevenção de Riscos (“PPR”), que estabelece as normas e procedimentos adequados para prevenir a prática de crimes na SBM Offshore, de forma a reduzir de maneira significativa o risco da sua prática e a facilitar a sua rápida deteção e cujo cumprimento é obrigatório para todos os funcionários da SBM Portugal.

O PPR regula todos os aspetos relativos à prevenção de riscos penais, tais como a estrutura orgânica de controlo, a avaliação de riscos penais e a respetiva classificação segundo o risco teórico da prática de crimes na atividade desenvolvida pela SBM Portugal, assim como os controlos e procedimentos internos mais relevantes para a sua prevenção.

2 Medidas disciplinares e sanções criminais

De acordo com a lei portuguesa, as ações disciplinares – na sequência de uma violação ao Código de Conduta e/ou a outras políticas internas – podem envolver a aplicação de sanções de repreensão (simples), repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão do trabalho com perda de remuneração e antiguidade, sanções previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou mesmo o despedimento ou cessação da relação com o funcionário, consoante a infração, a culpa do infrator, os antecedentes e as circunstâncias da violação o justifiquem.

A violação da lei poderá também dar origem a um processo crime, que poderá implicar a aplicação de sanções penais, designadamente (sem prejuízo de circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas na lei):

- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias;
- Corrupção passiva: pena de prisão de 1 a 8 anos;
- Corrupção ativa: pena de prisão de 1 a 5 anos;
- Peculato: pena de prisão de 1 a 8 anos;
- Participação económica em negócio: pena de prisão até 5 anos;
- Concussão: pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias;
- Abuso de poder: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa;
- Denegação de justiça e prevaricação: pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 120 dias;
- Tráfico de influências: pena de prisão de 1 a 5 anos;
- Branqueamento: pena de prisão até 12 anos;
- Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção: pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias;
- Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado: pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias;
- Fraude na obtenção de crédito: pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias.
- Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional: pena de prisão de 1 a 8 anos.
- Corrupção passiva no setor privado: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.
- Corrupção ativa no setor privado: pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.